

ANEXO I – TABELA DE CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO

CARGO	REFERÊNCIA	TEMPO	JORNADA
Agente de Trânsito – Inicial	14	Inicial	12x36 Ou 8 (oito) horas diárias de segunda à sexta
Agente de Trânsito – 4º Classe	15	05 Anos	
Agente de Trânsito – 3º Classe	15 + 10%	10 Anos	
Agente de Trânsito – 2º Classe	16	15 Anos	
Agente de Trânsito – 1º Classe	16 + 5%	20 Anos	
Agente de Trânsito - Classe Especial	17	25 Anos	

ANEXO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO

Descrição Sumária – Agente de Trânsito, é o funcionário efetivo aprovado em concurso público, devidamente credenciado pela autoridade de trânsito do município de Caieiras, com a atribuição de: Exercer orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do município de Caieiras de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; Lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes; Participar de programas, projetos e campanhas de educação e segurança do trânsito; Desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e de operações de trânsito; Realizar levantamentos de acidentes de trânsito; Conduzir veículos e motocicletas do órgão responsável pelo trânsito do Município, no estrito exercício das atribuições do cargo; Segundo o Art. 144 § 10 da Constituição Federal, compete também aos agentes de trânsito, como parte integrante da segurança pública: "A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias

públicas: I - Compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; (EC 82/2014)”

O Sistema Único de Segurança Pública (Susp) foi instituído pela Lei Nº 13,675 no dia 11 de junho de 2018. O Susp visa integrar os órgãos de segurança e inteligência; padronizar informações, estatísticas e procedimentos; entre diversas outras medidas visando a integração das forças de segurança. Com a lei, também foi criada a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). A lei engloba inúmeras categorias constantes no artigo 144 da Constituição Federal, entre elas a dos agentes de trânsito.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em decisão de segunda instância, reconheceu a natureza policial dos agentes de trânsito. No entendimento do Desembargador José Divino não há como sustentar que os agentes de trânsito não exercem atividade policial, quando a própria Constituição Federal passou a prever a segurança viária, compreendendo a fiscalização de trânsito, inclusive no âmbito dos municípios, como segurança pública, que, por sua vez, encampa o conceito de atividade policial.

REQUISITOS DE INGRESSO

Comprovar habilitação válida de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “A e B” ou “A e C” ou “A e D” ou “A e E”, com observação: EAR “Exerce Atividade Remunerada”) e nível médio completo de escolaridade;

ANEXO III

REFERÊNCIA	VALOR
14	R\$ 1.741,42

15	R\$ 2.168,80
15	R\$ 2.369,13 + 10%
16	R\$ 2.569,45
16	R\$ 2.691,56 + 5%
17	R\$ 2.813,66

